



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 033/2025
Processo nº 002656/2024
Pregão Eletrônico nº 013/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rodovia ES 320, nº S/N, Distrito Vila Paulista, CEP 29800-00, Barra de São Francisco/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **ELIAS JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 607.674 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 18/03/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002656/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos das Escolas (EMUEF) “Córrego do Tamanduá” e (EMUEF) “Córrego da Cutieira” referente a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Capacidade mínima veículo	Valor Unit. Por km	Valor total (203 dias)
03	PROPRIRDADE NORMEDA EBERT X PROPRIEDADE DOS SARTER X PROPRIEDADE DOS NITS propriedade paulinho cavaquinho x propriedade dos henke x córrego três irmãos x propriedade tutu hoffmann x escola Serviço	19,2 KM	15	R\$ 21,59	R\$ 84.149,18
Oitenta e quatro mil, cento e quarenta nove reais e dezoitos centavos					R\$ 84.149,18

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2025.03.27
08:20:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 .

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, até o fim do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados atendendo ao calendário escolar do ano letivo de 2025, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

- a) Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se ao calendário escolar da Rede Municipal de Educação durante a vigência do contrato;
- b) Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os alunos usuários do serviço;
- c) Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização destas condições e especificações;
- d) Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades;
- e) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, **com capacidade mínima de 15 lugares e com no máximo 10 (dez) anos de uso;**
- g) Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.

3.3. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.5. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

3.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente,

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374
5702
Dados: 2025.03.27
08:20:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 84.149,18 (Oitenta e quatro mil, cento e quarenta nove reais e dezoitos centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os valores não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

6.3. Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

6.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

6.6.- O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.7. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

6.8. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374
5702
Dados: 2025.03.27
08:20:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.9. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.10. A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

6.11. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

6.11.1. Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: **Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.**

6.11.2. **Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.**

6.12. **Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte escolar sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

7.1.2. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a **CONTRATADA**.

7.1.3. Definir as rotas de tráfego e a logística dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares conforme as matrículas recebidas;

7.1.4. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

7.1.5. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.6. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

7.1.7. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.2.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

7.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

7.2.4. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2025.03.27
08:20:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.5. Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

7.2.6. Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;

7.2.9. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

7.2.10. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;

7.2.11. O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;

7.2.12. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;

7.2.13. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

7.2.14. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

7.2.15. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;

7.2.16. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

7.2.17. Exigir dos motoristas e monitores que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);

7.2.18. Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

7.2.19. Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;

7.2.20. Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;

7.2.21. Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0783745
702
Dados: 2025.03.27
08:20:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.22. Orientar os motoristas e monitores para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

7.2.23. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

7.2.24. Exigir dos motoristas e monitores que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

7.2.25. Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

7.2.26. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;

7.2.27. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

7.2.28. A empresa deverá exigir do condutor e do monitor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.

7.2.29. A empresa deverá orientar seus motoristas e monitores quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.

7.2.30. A empresa contratada será responsável pela admissão do monitor para os estudantes menores de 09 anos de idade, conforme item 7.2.4 deste termo, devendo possuir mais de 18 anos e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação do documento de autorização de acompanhamento de escolares emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN.

7.3. DO MONITOR/ACOMPANHANTE:

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- f) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.03.27
08:21:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, quando necessário atravessar o aluno de um lado para o outro da rua/estrada garantindo a segurança do mesmo.
- h) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- i) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- j) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- k) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

7.3.1. Informar e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação documento informando a placa do veículo responsável por cada rota, monitor e motorista mantendo as informações atualizadas em caso de mudanças.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374
5702
Dados: 2025.03.27
08:21:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2025.03.27
08:22:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha	Fonte de Recursos
0000210	155000000000/150025000000/154000300000

PETE – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Ficha	Fonte de Recursos
0000230	155000000000/150025000000/154000300000

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000232	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000236	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OCA	
Ficha	Fonte de Recursos
0000255	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000271	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000276	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - OCA	
Ficha	Fonte de Recursos
0000296	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ) - OCA	
Ficha	Fonte de Recursos
0000307	155000000000/150025000000/154000300000

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL	
--	--

JOAO
TRANCOSO: 0078374570
2

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570
Dados: 2025.03.27 08:22:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ficha	Fonte de Recursos
0000310	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO INFANTIL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000320	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	
Ficha	Fonte de Recursos
0000337	155000000000/150025000000/154000300000

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000344	155000000000/150025000000/154000300000

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000346	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL (CRECHE) – FUNDEB 30%	
Ficha	Fonte de Recursos
0000357	155000000000/150025000000/154000300000

MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% (PRÉ)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000375	155000000000/150025000000/154000300000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.1.2. A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.1.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.1.4. O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2025.03.27
08:22:34 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.2.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar o Gestor e o Fiscal do contrato, tanto o titular e suplente, conforme segue:

- **Gestor titular:** Servidor Josimar Bichi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 073.949.876-20, residente e domiciliado na Rua Camata, Bairro Ondina.
- **Gestor suplente:** Servidora Clecia Buge, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 075.043.397-33, residente e domiciliado na Zona Rural, Córrego do Estevão.
- **Fiscal titular:** Servidora Thais Berger Tesch, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 112.090.747-02, residente e domiciliada na Rua Brasil, Bairro Centro.
- **Fiscal suplente:** Servidora Miriane Alvarenga Franklin, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 180.881.217-44, residente e domiciliado na Rua Odilon Soares Ferreira, Bairro Nova Monique.

12.2.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

JOAO
TRANCOSO:0783745702

Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.27 08:22:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

JOAO
TRANCOSO
:007837457
02

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837
45702
Dados: 2025.03.27
08:22:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 25 de março de 2025.

JOAO

TRANCOSO:00

783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.27
08:23:05 -03'00'
João Trancoso
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CENTROESTE
TRANSPORTES
LTDA:10543319**
000117

Assinado digitalmente por CENTROESTE
TRANSPORTES LTDA:10543319000117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=BARRA
DE SAO FRANCISCO, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=26727963000185, OU=
videoconferencia, OU=Certificado P.J A1,
CN=CENTROESTE TRANSPORTES
LTDA:10543319000117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 16:58:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0
**Elias José da Silva
CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Março de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00045-150000009999
 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (030100.0412200032.007.44905200000.150000009999)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Vargem Alta, 24 de março de 2025

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1519262**Vila Pavão****RESUMO CONTRATO Nº 032/2025****Processo nº 002656/2024****Pregão Eletrônico nº 013/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0011****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos das Escolas (EMUEF) "Córrego do Tamanduá" e (EMUEF) "Córrego da Cutieira" referente a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 302.515,88.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 210, 230, 232, 236, 255 e 271.

Vila Pavão/ES, 25/03/2025.

João Trancoso**Prefeito do Município****RESUMO CONTRATO Nº 033/2025****Processo nº 002656/2024****Pregão Eletrônico nº 013/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0011****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** CENTROESTE TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos das Escolas (EMUEF) "Córrego do Tamanduá" e (EMUEF) "Córrego da Cutieira" referente a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 84.149,18.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 210, 230, 232, 236, 255 e 271.

Vila Pavão/ES, 25/03/2025.

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1520134****Vila Valério**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO -002/2025. Referência - Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento 02/2025. Base Legal: Lei 13.019/2014 Lei nº 1098/2025. Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais

e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério - APAE. CNPJ: 05.677.450/0001-37 Objeto Proposto: 400 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 100 - Fundo Municipal de Educação - 400100.1236118082.063 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Educação no Campo - APEFAB - 33504100000 - ontribuições. R\$ 480.000,00 - Fonte de Recurso - 150000250000 - - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-MDE. Ficha 0027 . TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO: **JUSTIFICATIVA:** Conjugação de esforços entre as partes Município De Vila Valério-ES e a Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB, para atender adolescentes e jovens matriculados nas series finais do Ensino Fundamental e Médio, profissionalizante na instituição proponente, juntamente com seus familiares, promovendo ações educativas e de formação, de maneira também extensiva aos familiares, através de visitas, palestras e formação. Sendo também o objeto, o custeio de despesas de manutenção, conservação, reparos e reformas na sede da instituição, bem como a aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e gás de cozinha, materiais de expediente, materiais permanentes e artigos de uso agropecuário. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Associação na área supramencionada. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA a ofertar os serviços: Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB e, fica nos termos do 31. caput. c/c. II da Lei 13.019/2014, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

David Mozdzen Pires Ramos - Prefeito Municipal**Protocolo 1519924**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025
 Fundamento legal: Lei Federal Nº 13.019/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1098. PARTÍCIPIES: Município de Vila Valério/ES e Associação Promocional Escola Família Agrícola Do Bley- APEFAB.

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes Município De Vila Valério-ES e a Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB, para atender adolescentes e jovens matriculados nas series finais do Ensino Fundamental e Médio, profissionalizante na instituição proponente, juntamente com seus familiares, promovendo ações educativas e de formação, de maneira também extensiva aos familiares, através de visitas, palestras e formação. Sendo também o objeto, o custeio de despesas de manutenção, conservação, reparos e reformas na sede da instituição, bem como a aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e gás de cozinha, materiais de expediente, materiais permanentes e artigos de uso agropecuário. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). VIGÊNCIA: 03/2025 até 12/2025. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025.

Protocolo 1519931

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 019/2025 - ADM**Contratado:** JAILSON VIEIRA**Objeto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de

2º CHAMADA**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES EDITAL Nº 002/2025**

A comissão do Processo seletivo e cadastro de reserva simplificado da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Viana, em referência ao Edital 002/2025, convoca para a Chamada os Candidatos Habilitados, seguindo classificação e modalidades abaixo relacionadas:

Local da chamada: Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana/ES - CEP: 29130-013 (**Secretaria Municipal de Educação**).

DATA	DISCIPLINA OU CARGO	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
27/03/2025	PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEB IV) LIBRAS	8:00 ÀS 11:00HS	11º AO 20º

Protocolo 1520006**Portaria****PORTARIA Nº 0533/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estágio Probatório e declarar estável o (a) Servidor (a) **MARIA CRISTINA MACHADO DA SILVA**, matrícula funcional nº 024089-03, no cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo aprovado (a) no Concurso Público Edital nº 001, de 07 de dezembro de 2018, nomeado (a) por meio da Portaria nº 1075, de 21 de dezembro de 2021, publicada em 23 de dezembro de 2021, admitido (a) em 02/02/2022, em virtude de sua aprovação no estágio probatório e cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no referido cargo, conforme consta do Processo Administrativo nº 11440/2023, nos termos do artigo 41, caput e §4º da Constituição Federal, dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto nº 084, de 07 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 127, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Viana - ES, 25 de março de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1519805**PORTARIA Nº 0534/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, a servidora **JULIÉTTY ANGIOLETTI TESCH**, matrícula funcional nº 033241-02, do cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 25 de março de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1519998**Vila Pavão****Contrato****RESUMO CONTRATO Nº 032/2025****Processo nº 002656/2024****Pregão Eletrônico nº 013/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0011****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos das Escolas (EMUEF) "Córrego do Tamanduá" e (EMUEF) "Córrego da Cutieira" referente a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 302.515,88.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 210, 230, 232, 236, 255 e 271.

Vila Pavão/ES, 25/03/2025.

João Trancoso**Prefeito do Município****RESUMO CONTRATO Nº 033/2025****Processo nº 002656/2024****Pregão Eletrônico nº 013/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0011****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** CENTROESTE TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar em atendimento aos alunos das Escolas (EMUEF) "Córrego do Tamanduá" e (EMUEF) "Córrego da Cutieira" referente a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 84.149,18.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 210, 230, 232, 236, 255 e 271.

Vila Pavão/ES, 25/03/2025.

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1520224**